



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 19/2008

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 1886, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004. (DOAÇÃO DE IMÓVEL A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA).

**REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV -

FINANÇAS E ORÇAMENTO; - FAV -

MÉRITOS TEMÁTICOS; - FAV -

REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia		Em	26	/	05	/	2008
Pedido de Vistas		Em	-	/	-	/	-
1ª Discussão e Votação		Em	26	/	05	/	2008
2ª Discussão e Votação		Em	27	/	05	/	2008
Aprovado em Redação Final		Em	28	/	05	/	2008
Promulgada		Em	-	/	-	/	-
LEI Nº 2369	Sancionada	Em	29	/	05	/	2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1185	Em	30	/	05	/	2008





## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2008

AO DAL ao Senhor Juiz Federal.  
ago. 25/02/08  
\_\_\_\_\_

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Poder Legislativo municipal, o incluso projeto de lei que versa sobre a modificação do parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.886, de 3 de dezembro de 2004, que está assim ementado: **“Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.886, de 3 de dezembro de 2004”**.

A Lei municipal n. 1.886/2004 autorizou o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica para construção da sede própria da Justiça Federal no Município de Campo Mourão, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Contudo, por questões orçamentárias, a obra não pôde ser realizada no prazo pactuado no contrato de doação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo Juiz Federal, Dr. João Pedro Gebran Neto, Diretor do Foro.

Assim, considerando que uma sede da Justiça Federal em Campo Mourão em muito contribuirá para o desenvolvimento do Município, deveras razão da aprovação da Lei n. 1.886/2004, razoável é atender à solicitação da Direção do Foro da Justiça Federal.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no artigo 32, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 160, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência.**

Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2008

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 19/2008  
De 15 de fevereiro de 2008

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.886 de 3 de dezembro de 2004.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

## LEI:

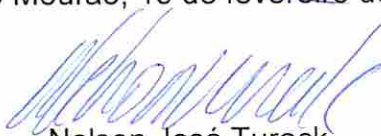
**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.886, de 3 de dezembro de 2004, passa a vigorar de acordo com a redação seguinte:


“Art. 2º .....

**Parágrafo único.** A donatária deverá fazer a construção até 31 de dezembro de 2.013, sob pena de o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”  
Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2008

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 384/2008  
Campo Mourão, 22/02/08 Hora: 16:09  
  
PROTOCOLISTA



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 883/2004

DE 10/12/2004

LEI Nº 1886 ✓  
De 3 de dezembro de 2004 ✓

Autoriza doação de data de terras à Justiça Federal de 1º Grau no Paraná, destinada à construção de uma sede própria.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à Justiça Federal de 1º Grau no Paraná, CNPJ nº 05.420.123/0001-03, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 888, Curitiba, Estado do Paraná, de uma área de 3.510,00 m<sup>2</sup> da data de terras nº 2-A, resultante da subdivisão do lote nº 02, da quadra nº 09, da planta do Loteamento denominado Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, nesta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 25.897, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício.

**Art. 2º** O imóvel doado será utilizado pela Justiça Federal de 1º Grau em Campo Mourão para a construção de uma sede própria.

**Parágrafo único.** O donatário deverá fazer a construção em até 48 (quarenta e oito) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

**Art. 4º** O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 3 de dezembro de 2004

  
Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal

  
Robervani Pierin do Prado  
Procurador-Geral

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 29/2008

05  
Do Conselho Permanente.  
02.04/03/08  
C.:



Ref.: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 19/2008

Origem: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**RELATÓRIO**

“Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.886, de 03 de dezembro de 2004”. É o Projeto de Lei n. 19/2008, exposto em 02 (dois) artigos.

**NO MÉRITO**

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 19/2008, estamos diante de uma situação singular já apreciada nesta Casa de Leis, tem por objetivo dilatar o prazo previsto pela Lei n. 1.886 de 03 de dezembro de 2004, art. 2º, parágrafo único, para construção da Sede da Justiça Federal do Município de Campo Mourão.

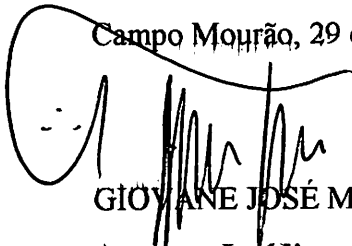
Conforme Mensagem Justificativa do Projeto de Lei em tela, a obra não pôde ser realizada no prazo pactuado por questões orçamentárias e que foi justificada pelo Juiz Federal, Diretor do Foro da Justiça Federal.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo: 487 2008  
Campo Mourão, 03/03/08 Horas: 14:15  
Geni  
PROTOCOLISTA

O Jurídico fazendo análise do projeto em tela, verificou-se a falta do Ofício direcionado ao Poder Executivo com a justificativa apresentada pelo Juiz Federal Dr. João Pedro Gebran Neto.

Pede-se a Presidência desta Casa de Leis que faça diligências para que o Poder Executivo disponibilize a solicitação da Direção do Foro da Justiça Federal.

Campo Mourão, 29 de fevereiro de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 993/2007-PRC/PR

Curitiba, 17 de dezembro de 2007

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que está em elaboração o projeto para a construção da sede própria da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão no terreno doado por esse Município pela Lei nº 1887, de três de dezembro de 2004.


Contudo, o prazo concedido pela referida Lei para a construção da citada sede não será suficiente para a realização da obra, razão pela qual solicito vossos préstimos para postular perante o Poder Legislativo desse Município a prorrogação do prazo estipulado no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1887/2004 para a construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão.

Sem mais, colho o ensejo para apresentar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

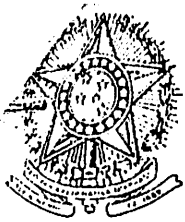
Atenciosamente,

  
João Gualberto Garcez Ramos  
procurador-chefe

A Sua Excelência o Senhor  
**Nelson Tureck**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Campo Mourão  
Rua Brasil nº 1487  
Campo Mourão - PR

  
Yoshie

Dr. Domicílio (H)



# República Federativa do Brasil

## 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná

Denise Kravchychyn Nunes  
Aux. Juramentada

Rosemary Wanke Kravchychyn  
Oficial

Dr. Daniel Kravchychyn  
Aux. Juramentado



CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros existentes em Cartório a seu cargo, deles encontrou no de N.º 2 de Registro Geral, a matrícula do inteiro teor seguinte:

LIVRO N.º "2" — REGISTRO GERAL  
2.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

ANO: 1.997

Oficial

FICHA: 01

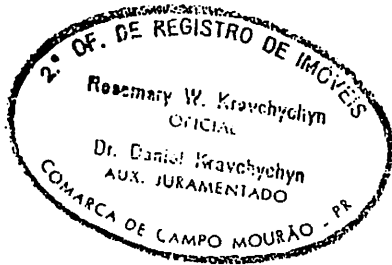
**MATRÍCULA -25.897**

03 de junho de 1.997.

IMÓVEL:- Data de terras nº 02, da quadra nº 09, com a área de 13.486,50 m2., da Planta do Loteamento denominado **JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE**, situado nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A Noroeste: Por uma linha reta em confrontação com a data nº 01, numa extensão de 162,00 m. A Nordeste: Pela testada do alinhamento predial da Rua João / Batista Perdoncini, numa extensão de 83,25 m. A Sudeste: Pela testada do alinhamento predial da Av. Armelindo Trombini, numa extensão de 162,00 m. A Sudoeste: Pela testada do alinhamento predial da Rua do Acampamento, numa extensão de 83,25 m. Orientação de Rumos: Planta do Loteamento.

PROPRIETÁRIO:- **MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO**

Reg.º. Ant.º. nºs 18.025, do 1.º CRI. desta comarca; 1-23.095; / Av-3-23.095; 7-23.095; 1-24.906; Mat. 20.605; e 1-24.909, todos do lvº 2-RG. deste Ofício. Custas:- Nihil.



A presente certidão é cópia fiel da  
ficha original arquivada neste Ofício.  
Campo Mourão, 03/06/1997

DANIEL KRAVCHYCHYN  
OFICIAL DESIGNADO

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE Nº 2-B, RESULTANTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 09, SITUADA NA PLANTA DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, NESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO MOURÃO- ESTADO DO PARANÁ.

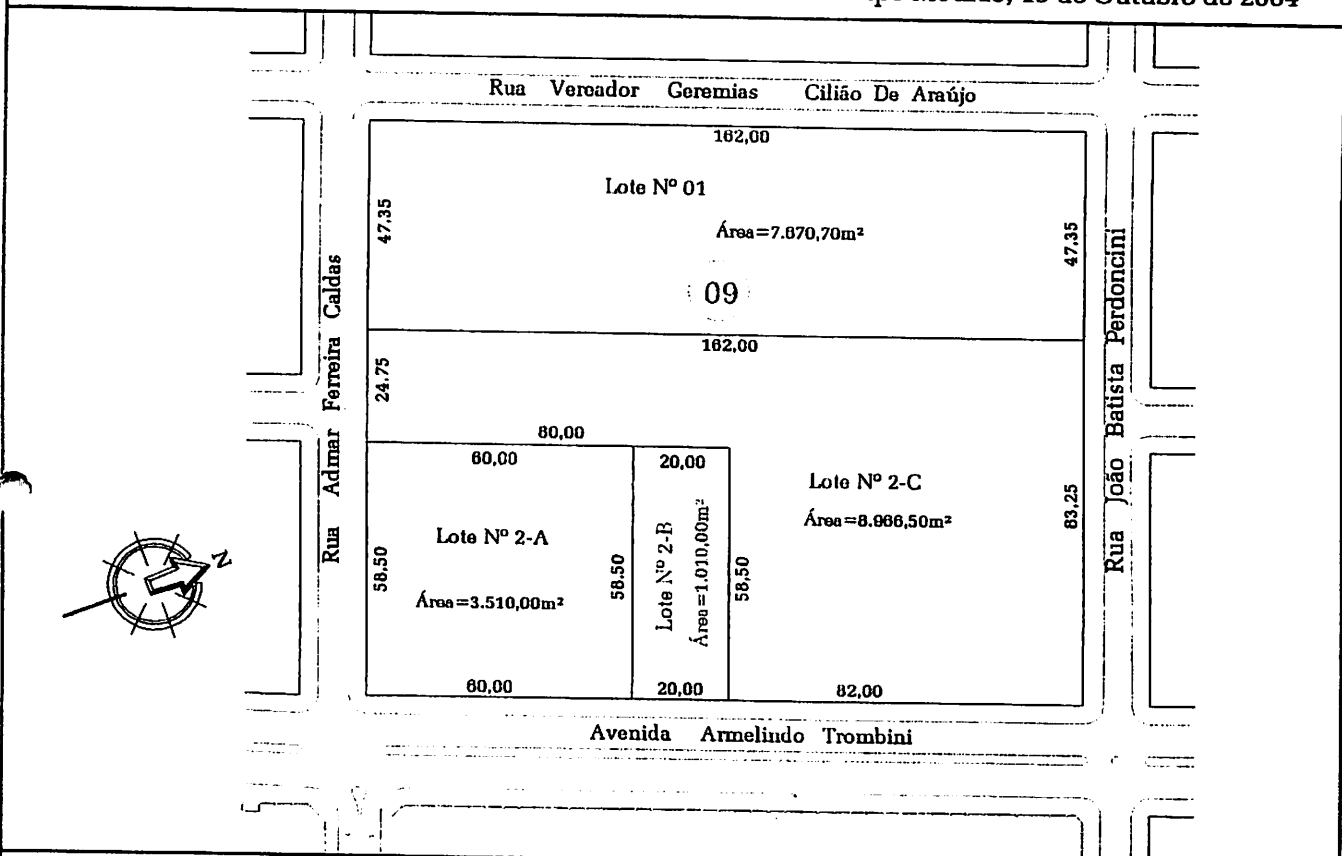
Obs. Com Área de: 1.010,00m<sup>2</sup>.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- A NOROESTE :-** Por uma linha reta em confrontação com o Lote Nº 2-C, numa extensão de 20,00 metros;
- A NORDESTE :-** Por uma linha reta em confrontação com o Lote Nº 2-C, numa extensão de 58,50 metros;
- A SUDESTE :-** Pela testada do alinhamento predial da Avenida Armelindo Trombini, numa extensão de 20,00 metros;
- A SUDOESTE :-** Por uma linha reta em confrontação com o Lote Nº 2-A, numa extensão de 58,50 metros;

Obs. Orientação de Rumos - Planta do Imóvel.

Campo Mourão, 15 de Outubro de 2004



*[Handwritten Signature]*  
 LUIZ ANTONIO CALVES TAVELA  
 REG. PROF. Nº 10604/P



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br  
www.camaracm.com.br  
Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS

## SALAS DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Ordinária nº 19.22.02.2008

**Sumula:** "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 1886 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004 (DOAÇÃO DE IMÓVEL A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANA, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA)".

**Iniciativa do Vereador:** Eraldo Teodoro de Oliveira.

**Relator:** Vereador Sidnei Jardim

**Parecer**

### Comissão de Legislação e Redação

O Projeto em questão de autoria do Poder Executivo vem para alterar legislação já vigente em nosso Município.

Após análise este relator juntou outros documentos no processo e assim sendo no que tange o relator opinar sobre a matéria não foi constatado óbice quanto a sua tramitação seguindo os tramite Regimental desta Casa de Leis.

Portanto no que cabe a esta Comissão Permanente de Legislação e Redação, emitimos **PARECER FAVORAVEL** a tramitação em Plenário desta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATINVO**, 14 de março de 2008.

SIDNEI JARDIM  
Relator

ROQUE APARECIDO DE FREITAS  
MEMBRO

ADEMIR FRANCO DE LIMA  
MEMBRO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
VEREADORA MARLA AP. TURECK DINIZ

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 019/2008.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATORA: VEREADORA MARLA TURECK DINIZ**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 019/2008, protocolado sob nº 384/2008 em 22 de fevereiro de 2008, que "**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 1886 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004( Doação de imóvel à Justiça Federal de 1º Grau no Paraná, destinada a construção de sua sede).**"

**VOTO DA RELATORA:**

Após análise dos documentos juntados ao projeto, uma vez que está apenas sendo prorrogado o prazo da construção da obra, no que compete a esta Comissão analisar, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

**SALA DE SESSÕES, 09 de maio de 2008.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARLA A. TURECK DINIZ**  
Presidente - Relatora

  
\_\_\_\_\_  
**SALVADOR MARTINS TURIBIO**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON SILVA DE LIMA**  
Membro

Protocolo nº. 384/2008.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 019/2008**

AUTORIA: Poder Executivo – *REGIME DE URGÊNCIA*

Prazo para entrega: **Segunda Feira 19/05/2008.**

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 019/2008**, de autoria do Poder Executivo – ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º D ALEI Nº 1886, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004. (DOAÇÃO DE IMÓVEL A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA) ao Exmo. Sr. Vereador **CARLOS ANTÔNIO IZIDÓRO KOCH** o qual nomeio Relator.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 13 de Maio de 2008.

  
Flávia Cristina de Souza  
Assessora PTB



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

### PROJETO DE LEI N. ° 019/2008

### AUTORIA DO EXECUTIVO [REGIME DE URGÊNCIA]

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

### RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 019/2008, que “Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.886, de 3 de dezembro de 2004.”

### VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei traz em sua Mensagem Justificativa que por questões orçamentárias a obra não pode ser realizada no prazo pactuado no contrato de doação, sendo necessária a alteração do referido prazo para conclusão das obras.

As demais Comissões Permanentes desta Casa de Leis manifestaram-se favoravelmente e por não haver nenhum óbice, esta Comissão também manifesta **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da citada matéria.

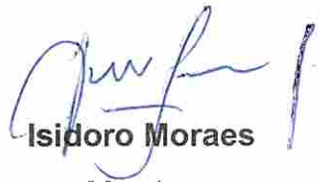
**SALA DAS SESSÕES**, 13 de maio de 2008.

  
Carlos Koch

Relator

  
Luiz Alfredo

Presidente

  
Isidoro Moraes

Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 384/2008	PROJETO DE LEI Nº 019/2008
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04   03   2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
26   05   2008	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
27   05   2008	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla			X
Roque <i>Stangal</i>	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla			
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

# REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 19, 2008

Autoria do(s): Executivo Municipal

**Correção nos seguintes pontos:**

' Não há correção.'

Campo Mourão, em 28 / 11 / 2008.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultoria Técnico-Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 019/2008

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.886, de 3 de dezembro de 2004.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.886, de 3 de dezembro de 2004, passa a vigorar de acordo com a redação seguinte:

**“Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** A donatária deverá fazer a construção até 31 de dezembro de 2.013, sob pena de o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 1.330/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 28 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 19/08 – “Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.886, de 3 de dezembro de 2004”;
- 35/08 – “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o lote de terras que menciona e dá outras providências”.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



# Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1185/2008

DE 30/05/2008

LEI Nº 2369  
De 29 de maio de 2008

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.886,  
de 3 de dezembro de 2004.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do  
Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.886, de 3 de  
dezembro de 2004, passa a vigorar de acordo com a redação seguinte:

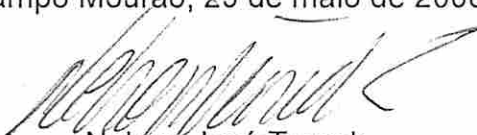
**Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** A donatária deverá fazer a construção até 31 de dezembro de  
2.013, sob pena de o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de maio de 2008

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Gurgel  
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1185 de 30/05/2008.**

**Página nº 01**

**LEI Nº 2369**  
De 29 de maio de 2008

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.886, de 3 de dezembro de 2004.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.886, de 3 de dezembro de 2004, passa a vigorar de acordo com a redação seguinte:

**Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** A donatária deverá fazer a construção até 31 de dezembro de 2013, sob pena de o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 29 de maio de 2008

**Neison Jose Tureck - Prefeito Municipal**  
**José Luiz Gurgei - Procurador-Geral**

---